



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 07 DE 18 DE março DE 1.991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Atendendo orientação do Conselho Estadual de Saúde, com uma nova política para a formação do Conselho Municipal de Saúde, propomos a presente Mensagem, que derroga a Lei 1364 de 10 de Janeiro de 1.991, dando uma nova Constituição ao atual Conselho.

Entendemos ser necessária a modificação proposta pelo Conselho Estadual, para podermos andar par e passo com o mesmo.

Mais uma vez, contamos com a compreensão desses Nobres Edis, para a aprovação do Projeto de Lei que estamos encaminhando.

Sem mais, aproveitamos o ensejo, para apresentar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de março de 1.991

DR. PAUL ^{CECÍLIA} RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
CARRARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
77	05	02	18/03/91
Hora			
Funcionário			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 18 DE Março DE 1.991

" DERROGA Lei nº 1364 de 10 de Janeiro de 1.991 e dá outras providências."

O DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1364 de 10 de Janeiro de 1.991, passa a ter a seguinte Constituição:

I - Prestadores de serviços:

- a - Secretário de Saúde do Município.
- b - Hospitais Credenciados.
- c - Laboratórios Credenciados.
- d - Clínicas Radiológicas Credenciadas.

II - Servidores da Saúde:

- a - INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.
- b - FUSMAT - Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso.
- c - IPEMAT - Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.
- d - Superintendência da Saúde Pública.

III - Usuário

- a - Grupo Pastoral
- b - União de Associação de Moradores de Bairro.
- c - Sindicato Rural.
- d - Associação Médica do Médio Araguaia

Cont. fls-02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fls-02

e - Câmara Municipal.

Art. 2º - O § 1º do artigo da Lei 1364 de 10 de Janeiro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º - A Câmara Municipal e as demais entidades públicas e civis, indicarão um representante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de março de 1.991

DR. PAULS ^{de} ~~SILVA~~ RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
77	05	02	18/03/91
Hora		Funcionário	
17:50		<i>[Assinatura]</i>	

DATA

Aos 18 dias de maço de 1991
foi feito em maço nos autos.
Em maço

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Projeto de lei
nº 007/91 e protocolos
de nº 007/91

em 18 / 03 / 1991 em maço

REMESSA

Aos 18 dias de maço de 1991
faço remessa destes autos ao Suplente do
Presidente Municipal
maço

PROJETO DE LEI nº 07/91, de 18/03/91, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Derroga ' Lei nº 1.364, de 10 de Janeiro' de 1991 e dá outras providências".

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do ' ' ' Garças-MT., em 01 de Abril de 1991.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

 Presidente
 Membro



LEI Nº 1364 DE 10 DE Janeiro DE 1.991

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, integrado por representantes das entidades abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade.

I - ENTIDADES CIVIS:

- a) - Rotary Clube;
- b) - Associação Comercial e Industrial;
- c) - Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - CAB/MT;
- d) - União das Associações de Moradores de Bairros;
- e) - Sindicato dos Trabalhadores;
- f) - Associação Médica;
- g) - Igreja Católica;
- h) - Igreja Evangélica.

II - ENTIDADES PÚBLICAS:

- a) - Prefeitura Municipal;
- b) - Câmara Municipal;
- c) - Polo Regional de Saúde;
- d) - Serviço Social da Indústria - SESI;
- e) - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;



f) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAC;

g) - Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária - INCRA.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal indicarão três representantes cada uma e igual número de suplentes, exceto o Secretário Municipal de Saúde e as demais entidades públicas e civis indicarão um representante com respectivo suplente.

§ 2º - A indicação dos representantes de cada entidade será feita à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, que em conjunto baixarão Ato formalizando a constituição do Conselho ora criado, remetendo imediatamente cópia do Ato ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Colegiado ora criado, funciona como órgão deliberativo e recursal do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como órgão fiscalizador dos recursos financeiros e controlador do fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei de sua criação, previsto no Art. 170 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá convocá-lo, uma vez por mês para, dentro de suas competências mencionadas no artigo anterior, discutir e tomar, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, as decisões que entender convenientes à implantação e execução do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - O Presidente, somente no caso de empate da votação, terá direito e obrigação de votar.

Art. 4º - O Conselho poderá também se reunir, pela convocação da maioria de seus membros, quando esta não for



atendida pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - Nesse caso e, na ausência do titular, da Pasta, elegerão por aclamação, um presidente interino, a quem compete as funções de presidir os trabalhos e tomar as medidas previstas em sua competência a tudo, dando ciência por escrito ao Secretário Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Art. 5º - O quorum exigido para decisão em definitivo de qualquer assunto levado a votação é a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - No quorum aqui mencionado não inclui o Presidente, quando este for o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho, quando funcionar como órgão fiscalizador (art.2º) terá direito ao acesso a requisição por xerocópia, se necessário for, de quaisquer documentos ligados às suas atribuições, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º - As substituições dos representantes das entidades previstas nesta Lei, poderão doravante, serem efetuadas por meio de Atos, baixados em conjunto pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, atendendo indicação das entidades representadas.

Art. 8º - A ampliação ou redução dos componentes deste Conselho serão formalizadas por Lei autorizativa.

Art. 9º - Os membros do referido Conselho não te



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



rão direito a qualquer remuneração.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de janeiro de 1.991

Paulo Cesar
 DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
 PREFEITO MUNICIPAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que se trata de
 a) *150*
 b) *100*
 c) *100*
 d) *100*
 e) *100*
 f) *100*
 g) *100*
 h) *100*
 i) *100*
 j) *100*
 k) *100*
 l) *100*
 m) *100*
 n) *100*
 o) *100*
 p) *100*
 q) *100*
 r) *100*
 s) *100*
 t) *100*
 u) *100*
 v) *100*
 w) *100*
 x) *100*
 y) *100*
 z) *100*
 10/01/1991

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 007/91

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Transmissão.
Em sessão de 18/08/91
Waldemar

OBS.: *Parerem Desf. e favorável de Comissão de Constituição, Justiça e Processo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 10

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 16/08/91
[Handwritten signature]

OBS.:

Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 18 DE MARÇO DE 1991

"DERROGA Lei nº 1364 de 10 de Janeiro de 1991 e dá outras providências".

O DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1364 de 10 de Janeiro de 1991, passa a ter a seguinte Constituição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a - Secretário de Saúde do Município.
- b - Hospitais Credenciados.
- c - Laboratórios Credenciados.
- d - Clínicas Radiológicas Credenciadas.

II - SERVIDORES DA SAÚDE

- a - INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.
- b - FUSMAT - Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso.
- c - IPEMAT - Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.
- d - Superintendência da Saúde Pública.

III - USUÁRIO

- a - Grupo Pastoral.
- b - União de Associação de Moradores de Bairro.
- c - Sindicato Rural.
- d - Associação Médica do Médio Araguaia.
- e - Câmara Municipal

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei 1364 de 10 de Janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

fls. 02

§ 1º - A Câmara Municipal e as demais entidades públicas e civís, indicarão um representante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., em 13 de Agosto de 1991.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Relatório Final



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 18 DE março DE 1.991

" DERROGA Lei nº 1364 de 10 de Janeiro de 1.991 e dá outras providências. "

O DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1364 de 10 de Janeiro de 1.991, passa a ter a seguinte Constituição:

I - Prestadores de serviços:

a - Secretário de Saúde do Município.

b - Hospitais Credenciados.

c - Laboratórios Credenciados.

d - Clínicas Radiológicas Credenciadas.

II - Servidores da Saúde:

a - INAMPS - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

b - FUSMAT - Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso.

c - IPEMAT - Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso.

d - Superintendência da Saúde Pública.

III - Usuário

a - Grupo Pastoral

b - União de Associação de Moradores de Bairro.

c - Sindicato Rural.

d - Associação Médica do Médio Araguaia

Cont. fls-02



fls-02

e - Câmara Municipal.

Art. 2º - O § 1º do artigo da Lei 1364 de 10 de Janeiro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º - A Câmara Municipal e as demais entidades públicas e civis, indicarão um representante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de março de 1.991

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 77 Livro 05 Folha 02 Data 18 03 91
 Horas 17:50
 Funcionário



MENSAGEM Nº 07 DE 18 DE março DE 1.991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Atendendo orientação do Conselho Estadual de Saúde, com uma nova política para a formação do Conselho Municipal de Saúde, propomos a presente Mensagem, que derroga a Lei 1364 de 10 de Janeiro de 1.991, dando uma nova Constituição ao atual Conselho.

Entendemos ser necessária a modificação proposta pelo Conselho Estadual, para podermos andar par e passo com o mesmo.

Mais uma vez, contamos com a compreensão desses Nobres Edis, para a aprovação do Projeto de Lei que estamos encaminhando.

Sem mais, aproveitamos o ensejo, para apresentar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de março de 1.991

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 77 Livro 05 Folha 02 Data 18.03.91
 Hora 17:50
 Funcionário [assinatura]

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 18.03.91
 [assinatura]